

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 17/2014 Sessão Ordinária - 28/04/2014

1 – Discussão e Votação Única do **VETO INTEGRAL AO ARTIGO 3º DO AUTÓGRAFO Nº 4092 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 238/2013 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do Cardápio em Braile pelos estabelecimentos atuantes no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo. Parecer Jurídico – pela deliberação do Plenário. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 057/2014 – pela deliberação do Plenário. Processo nº 13908.

2 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 221/2013 – AGNELO DA SILVA MATOS NETO E PAULO MARCOS GUEDES** – Denomina de “Santa Lucia”, o Conjunto Habitacional no Bairro Jardim Boa Vista II no Município de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 221/2013 – pela legalidade com ressalva. Processo nº 13888.

3 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 119/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 119/2014 – pela legalidade com ressalva. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES**. Processo nº 14140.

4 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 120/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 120/2014 – pela legalidade com ressalva. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES**. Processo nº 14141.

5 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 121/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade União de Amigos – UDAM e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 121/2014 – pela legalidade com ressalva. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES**. Processo nº 14142.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 122/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 122/2014 – pela legalidade com ressalva. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 14143.

7 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 123/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Lar Espírita Esperidião Prado e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 123/2014 – pela legalidade com ressalva. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 14144.

8 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 124/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO - SP e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 124/2014 – pela legalidade com ressalva. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 14145.

9 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 125/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO - SP e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 125/2014 – pela legalidade com ressalva. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 14146.

10 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 126/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade ABRIGO DA VELHICE SÃO VICENTE DE PAULO e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 126/2014 – pela legalidade com ressalva. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 14147.

11 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 127/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANAS e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 127/2014 – pela legalidade com ressalva. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** Processo nº 14148.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

12 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 128/2014 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 128/2014 – pela legalidade. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14149.

13 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2014 – JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Institui no âmbito da Edilidade Rio-Clarense a Comemoração do Dia do Agente de Limpeza Pública (gari e margarida), tendo em vista a Lei nº 4509/2014, o qual fica instituído a ser comemorado anualmente em 16 de Maio. Parecer Jurídico s/nº – pela legalidade. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14153.

+++++



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 18 de março de 2014.

OFÍCIO GP nº 0686/2014

Senhor Presidente,

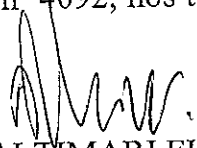
Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Ofício P-029/2014, de 06 de março de 2014, que encaminha o autógrafo nº 4092 do Projeto de Lei nº 238/2013, de autoria da vereadora Maria do Carmo Guilherme, que "Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do Cardápio em Braille pelos estabelecimentos no Município de Rio Claro", cuja segunda via restituo-lhe com o seguinte pronunciamento.

Conquanto nobre e louvável o escopo do referido Projeto de Lei, é certo que apresentado por essa egrégia Casa de Leis, é certo que seu artigo 3º não poderá lograr êxito pelos motivos abaixo aduzidos.

Referido dispositivo legal estabelece a imposição de multa em caso de descumprimento das normas presentes no projeto de lei em questão, porém, fundamenta a imposição da penalidade na Lei nº 3.610, de 26 de dezembro de 2001.

Ocorre que citada lei não se trata de lei deste município de Rio Claro, mas sim de uma lei municipal da cidade de Americana/SP, sendo, portanto, absolutamente inviável sua aplicação no âmbito municipal.

Diante dos acima firmados, verifica-se que a redação do artigo 3º demonstra-se absolutamente inconstitucional e contrária ao interesse público, motivo pelo qual resolvo VETAR INTEGRALMENTE o artigo 3º do Projeto de Lei nº 238/2013 – Autógrafo nº 4092, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.


Engº PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 06 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor

P – 029/2014

Processo nº 13908

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência de conformidade com a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, o AUTÓGRAFO Nº 4092 - PROJETO DE LEI Nº 238/2013 – Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do Cardápio em Braille pelos estabelecimentos atuantes no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Com os protestos de elevada consideração e apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,



AGNELO DA SILVA MATOS NETO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ENGº PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
MD. Prefeito Municipal
Rio Claro – SP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
AUTÓGRAFO Nº 4092

PROCESSO Nº 13908

PROJETO DE LEI Nº 238/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO.
aprova o seguinte

PROJETO DE LEI

(Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do Cardápio em Braile pelos estabelecimentos atuantes no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo).

Artigo 1º - Os restaurantes, bares, churrascarias e estabelecimentos similares que atuam no âmbito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, ficam obrigados a criarem e disponibilizarem para seus clientes o Cardápio em Braile.

Artigo 2º - Os empreendimentos terão o prazo de 180 dias, a serem contados da data da publicação da presente Lei, para adequarem-se aos regulamentos previstos por essa norma.

Artigo 3º - O não cumprimento das normas presentes nesta Lei, acarretará ao responsável multa de R\$ 100,00 (cem reais) reajustáveis anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos da Lei nº 3.610 de 26 de dezembro de 2001, ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de Lei.

Parágrafo Único - A sanção prevista terá seu valor dobrado de forma cumulativa a cada reincidência.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 05 de março de 2014.


AGNELO DA SILVA MATOS NETO
Presidente

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Maria do Carmo Guilherme.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO VETO AO ARTIGO 3º DO DO PROJETO DE LEI Nº 238/2013.

Atendendo determinação da digna Presidência desta Edilidade, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do veto ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 238/2013, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do Cardápio em Braile pelos estabelecimentos no Município de Rio Claro.

Cabe ao Poder Executivo Municipal a apresentação do veto pelos seguintes motivos:

1º) A competência de iniciativa para opor veto é do Senhor Prefeito Municipal, a teor do art. 79, IV, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

2º) A Lei Orgânica do Município de Rio Claro confere amplos poderes ao Senhor Prefeito Municipal para dispor sobre vetos.

Assim, vem expressamente disposto em seu art. 52:

“O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro daquele prazo, ao Presidente da Câmara, o motivo do Veto.”

Câmara Municipal de Rio Claro

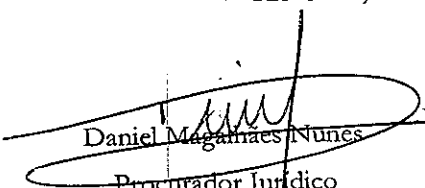
Estado de São Paulo

Portanto, o Senhor Prefeito Municipal pode vetar um Projeto de Lei mesmo que o entenda constitucional, bastando, entretanto, arguir a sua inconveniência.

Nota-se, no caso em apreço, que ASSISTE RAZÃO ao Senhor Prefeito Municipal, uma vez que por um lapso da nobre legisladora autora do projeto, o artigo 3º fundamenta a imposição da penalidade na Lei 3610 de 26 de dezembro de 2001, cuja norma não fora emanada por este Município, mas sim de uma Lei Municipal da cidade de Americana (SP).

Assim, caberá à digna Câmara Municipal deliberar sobre o Veto ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 238/2013, em um único turno de discussão e votação, dentro do prazo de 30 dias de seu recebimento, nos termos do artigo 52, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Rio Claro, 31 de março de 2014.


Daniel Magalhães Nunes

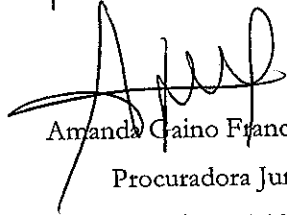
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Pentead

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiño Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VETO INTEGRAL
Autógrafo nº 4092
Artigo 3º do
PROJETO DE LEI Nº 238/2013

PROCESSO 13.908

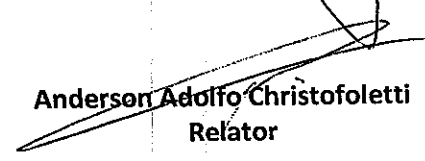
PARECER Nº 057/2014

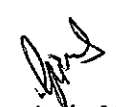
O presente Veto Integral ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 238/2013 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, projeto este que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do Cardápio em Braile pelos estabelecimentos no Município de Rio Claro.

De acordo com o Parecer dos Procuradores desta Casa Veto é legal, assim, opinamos pela deliberação do mesmo em Plenário por ser de cunho legal.

Rio Claro, 14 de março de 2014.


João Luiz Zaine


Anderson Adolfo Christofolletti
Relator


Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

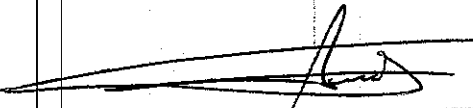
PROJETO DE LEI Nº 221/2013

(Denomina de “Santa Lucia”, o Conjunto Habitacional no Bairro Jardim Boa Vista II no Município de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica denominado de “Santa Lucia” o Conjunto Habitacional no Bairro Jardim Boa Vista II, localizado no Bairro Boa Vista II.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 21 de agosto de 2013.



Agnelo Matos
- Vereador -PT



Paulo Marcos Guedes
-Vereador- PSDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO N.º 221/2013 REFERENTE AO PROJETO DE LEI
N.º 221/2013 – PROCESSO N.º 13888-283-13.**

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 221/2013, de autoria dos nobres Vereadores Agnelo da Silva Matos Neto e Paulo Marcos Guedes, o qual denomina de "Santa Lucia", o Conjunto Habitacional no bairro Boa Vista II no Município de Rio Claro.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296).
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída a construção do patrimônio (artigo 106, § único).



R-10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

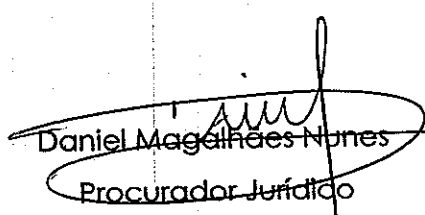
3) Que o próprio público ainda não tenha denominação.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

a) Se a citada área já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta afirmando que a área pública em questão não tem denominação e que já está concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 29 de agosto de 2013.


Daniel Magalhães Nunes

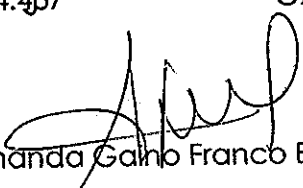
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Galvão Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP n.º 284.357



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Of.D.E.071/14

Rio Claro, 11 de abril de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos financeiros ESTADUAIS e FEDERAIS à entidade beneficiada, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (instância do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, com caráter permanente e deliberativo)

Considerada como entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo por meio de seus diversos projetos sociais para o exercício da Assistência Social em nosso Município, bem como fortalecendo as ações pertinentes ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS por meio de subvenções sociais, previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os recursos a serem repassados são oriundos do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, respectivamente transferidos ao Município pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada dos recursos recebidos, dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Por certo, faz-se mister salientar que a vigência retroativa a 02 de janeiro de 2014, presente em todas as minutas é impreterivelmente necessária, já que apenas ao final do mês de março os recursos financeiros foram transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, de forma que os projetos sociais executados pela entidade ora beneficiada já estão em andamento desde o primeiro dia útil do presente ano.

Dessa forma, considerando a possibilidade das leis municipais não retroagirem ao início do ano, as entidades ficariam prejudicadas, já que sem os recursos Estaduais e Federais, não teriam condições de arcar com todos os custos dos projetos, tais como pagamento de recursos humanos, custeio de despesas diretas e indiretas, manutenção, etc.

Outrossim, não se vislumbra que o Município remeta ao Legislativo Municipal a minuta de projeto de lei referente ao repasse Estadual e Federal antes que o mesmo esteja devidamente depositado na conta do Fundo Municipal de Assistência Social, pois neste caso, não haveria garantia alguma de recebimento dos recursos, tampouco a transferência deles às entidades sem fins lucrativos.

13



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

14



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

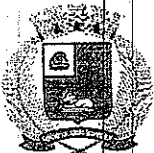
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo nº : 305/2014
Origem : Fundo Nacional de Assistência Social
Repassador : Prefeitura Municipal de Rio Claro
Beneficiário : Aldeias Infantis SOS Brasil
Projeto : Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Nacional de Assistência Social** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a intervenção da Secretaria Municipal de Ação Social e a **Aldeias Infantis SOS Brasil**, objetivando a execução do projeto social "Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar".

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palminio Altimari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado a **Aldeias Infantis SOS Brasil**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0030-63, localizada à Rua José Antonio Coelho, nº 400, São Paulo - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, neste ato, representado por seu atual Presidente, Sr. Paulo Gaio de Castro Junior, portador do RNE nº W130687-R, e CPF nº 032.476.128-74, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

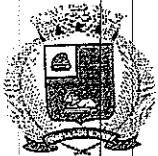
Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social, destinados a suprir as despesas correntes do projeto social denominado “Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar”, executado pela **Entidade** com recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e repassados pela **Prefeitura**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social:

- a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Entidade**;
- d) Reter a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social;
- e) Reter a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
- f) Avaliar, quando sugerido pela **Entidade**, a viabilidade das possíveis alterações nos valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro inicial ou nas metas contidas no Projeto Social;
- g) Providenciar a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.

2. Compete a **Entidade**:



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- a) Realizar, diretamente por meio de seu quadro de funcionários e/ou diretoria, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e **Prefeitura**;
- c) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.
- d) Solicitar a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas anteriormente já aprovadas;
- e) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela **Prefeitura** e/ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da **Prefeitura**, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

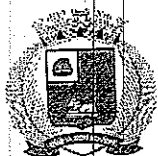
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51), além das demais legislações que estruturam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da legislação vigente e de acordo com as seguintes conformidades:

- a) A prestação de contas deve ser única e exclusiva obrigação da **Entidade**, com exceção dos casos de necessidade comprovada e expressa autorização da **Prefeitura**;



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- b) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento do repasse mensal;
- c) O Relatório Circunstanciado de Atividades deve ser apresentado mensalmente;
- d) O Relatório Final de atividades desenvolvidas, Relatório de Execução das Receitas e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo devem ser apresentados impreterivelmente até 30 dias após o fim da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico, financeiro e social, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

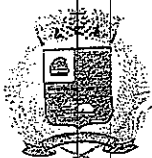
O valor total do recurso a ser repassado à Entidade é de R\$ 107.999,64 (cento e sete mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.03.00 - 08 244 4001 2144 - 3.3;50.43.00 (479), mediante 09 (nove) parcelas e conta bancária específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 02/01/2014 à 31/12/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações decorrentes do Plano de Trabalho e/ou Cronograma Financeiro ou ainda na execução dos serviços apresentados pela Entidade, bem como as necessidades comprovadas de alteração dos valores e/ou prazos de vigência acima especificados deverão ser



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930
Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

previamente submetidos para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e formalizado mediante termo aditivo, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual forma e teor.

CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **Prefeitura** e a **Entidade** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, ____ de ____ de 2014.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 119/2014

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.03.00 – 08 244 4001 2144 – 3.3.50.43.00 (479), no valor de R\$ 107.999,64 (cento e sete mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), para a entidade Aldeias Infantis SOS Brasil, CNPJ nº 35.797.364/0030-63.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social e repassados pela PREFEITURA, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas repassadas pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Subvenção Social quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 119/2014 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 119/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 119/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:
VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

R10 

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

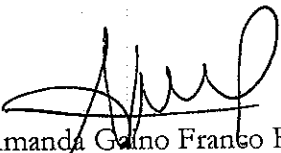
Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2014 n. 1403.00-08244.4001.2144.3350.4300(479).

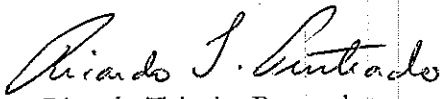
Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, não há amparo legal para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *"...promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência..."*.

Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 119/2014 reveste-se de legalidade, desde que suprimido o artigo 7º.

Rio Claro, 23 de abril de 2014.


Amanda Galvão Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 119/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 22 de abril de 2014.

Guilherme

[Assinatura]

[Assinatura]

R. G. G.

*Spive do Carl
Gulcher*

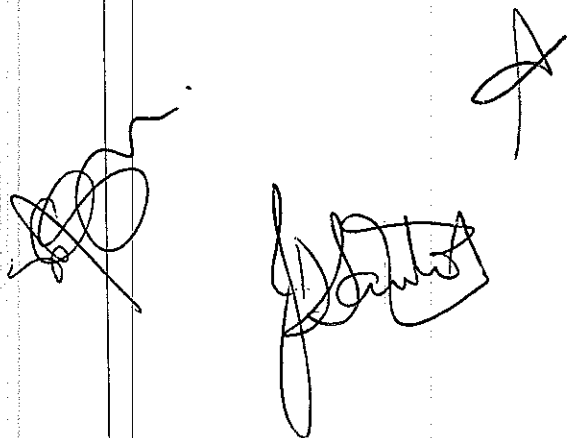
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 119/2014.

- 1) EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir em sua totalidade o Artigo 7º.

Rio Claro, 24 de abril de 2014.



Raymundo B. Gomes



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.072/14

Rio Claro, 11 de abril de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos financeiros ESTADUAIS e FEDERAIS à entidade beneficiada, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (instância do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, com caráter permanente e deliberativo)

Considerada como entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo por meio de seus diversos projetos sociais para o exercício da Assistência Social em nosso Município, bem como fortalecendo as ações pertinentes ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS por meio de subvenções sociais, previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os recursos a serem repassados são oriundos do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, respectivamente transferidos ao Município pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada dos recursos recebidos, dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Por certo, faz-se mister salientar que a vigência retroativa a 02 de janeiro de 2014, presente em todas as minutas é impreterivelmente necessária, já que apenas ao final do mês de março os recursos financeiros foram transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, de forma que os projetos sociais executados pela entidade ora beneficiada já estão em andamento desde o primeiro dia útil do presente ano.

Dessa forma, considerando a possibilidade das leis municipais não retroagirem ao início do ano, as entidades ficariam prejudicadas, já que sem os recursos Estaduais e Federais, não teriam condições de arcar com todos os custos dos projetos, tais como pagamento de recursos humanos, custeio de despesas diretas e indiretas, manutenção, etc.

Outrossim, não se vislumbra que o Município remeta ao Legislativo Municipal a minuta de projeto de lei referente ao repasse Estadual e Federal antes que o mesmo esteja devidamente depositado na conta do Fundo Municipal de Assistência Social, pois neste caso, não haveria garantia alguma de recebimento dos recursos, tampouco a transferência deles às entidades sem fins lucrativos.

26



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

27



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo nº : 215/2014
Origem : Fundo Estadual de Assistência Social
Repassador : Prefeitura Municipal de Rio Claro
Beneficiário : Aldeias Infantis SOS Brasil
Projeto : Fortalecimento de Vínculos

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Estadual de Assistência Social** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ação Social e o **Aldeias Infantis SOS Brasil**, objetivando a execução do projeto social "Fortalecimento de Vínculos".

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palmínio Altimari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado a **Aldeias Infantis SOS Brasil**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0030-63, localizada à Rua José Antonio Coelho, nº 400, São Paulo - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, neste ato, representado por seu atual Presidente, Sr. Paulo Gaio de Castro Junior, portador do RNE nº W130687-R, e CPF nº 032.476.128-74, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

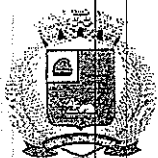
Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social, destinados a suprir as despesas correntes do projeto social denominado "*Fortalecimento de Vínculos*", executado pela **Entidade** com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social e repassados pela **Prefeitura**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social:

- a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Entidade**;
- d) Reter a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social;
- e) Reter a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
- f) Avaliar, quando sugerido pela **Entidade**, a viabilidade das possíveis alterações nos valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro inicial ou nas metas contidas no Projeto Social;
- g) Providenciar a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.

2. Compete a **Entidade**:



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- a) Realizar, diretamente por meio de seu quadro de funcionários e/ou diretoria, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e **Prefeitura**;
- c) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.
- d) Solicitar a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas anteriormente já aprovadas;
- e) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela **Prefeitura** e/ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da **Prefeitura**, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51), além das demais legislações que estruturam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da legislação vigente e de acordo com as seguintes conformidades:

- a) A prestação de contas deve ser única e exclusiva obrigação da **Entidade**, com exceção dos casos de necessidade comprovada e expressa autorização da **Prefeitura**;



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- b) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento do repasse mensal;
- c) O Relatório Circunstanciado de Atividades deve ser apresentado mensalmente;
- d) O Relatório Final de atividades desenvolvidas, Relatório de Execução das Receitas e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo devem ser apresentados impreterivelmente até 30 dias após o fim da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

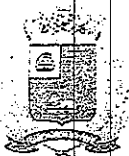
O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico, financeiro e social, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- a) O valor total do recurso a ser repassado à Entidade é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.03.00 - 08 244 4001 2145 - 3.3.50.43.00 (481), mediante 09 (nove) parcelas e conta bancária específica.
- b) Excepcionalmente, havendo atraso no recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, as últimas parcelas do recurso poderão ser transferidas pela Prefeitura e utilizadas pela Entidade até 30 dias após o final da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 02/01/2014 à 31/12/2014.



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações decorrentes do Plano de Trabalho e/ou Cronograma Financeiro ou ainda na execução dos serviços apresentados pela **Entidade**, bem como as necessidades comprovadas de alteração dos valores e/ou prazos de vigência acima especificados deverão ser previamente submetidos para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e formalizado mediante termo aditivo, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual forma e teor.

CLÁUSULA NONA - DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a Prefeitura e a Entidade assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, _____ de _____ de 2014.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 120/2014

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.03.00 – 08 244 4001 2145 – 3.3.50.43.00 (481), no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para a entidade Aldeias Infantis SOS Brasil, CNPJ nº 35.797.364/0030-63.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "Fortalecimento de Vínculos", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social e repassados pela PREFEITURA, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

§ 2º - Excepcionalmente, havendo atraso no recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, as últimas parcelas do recurso poderão ser transferidas pela Prefeitura e utilizadas pela Entidade até 30 dias após o final da vigência desse instrumento.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Subvenção Social quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 120/2014 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 120/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 120/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altamari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

R18

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

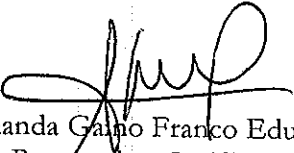
Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2014 n. 1403.00-08244.4001.2145.3350.4300(481).

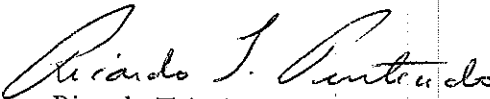
Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, não há amparo legal para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *"...promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Recursos Financeiros quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência..."*.

Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 120/2014 reveste-se de legalidade, desde que suprimido o artigo 7º.

Rio Claro, 23 de abril de 2014.


Amanda Galvão Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 120/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 22 de abril de 2014.

[Assinatura]

[Assinatura]

Rapael

[Assinatura]

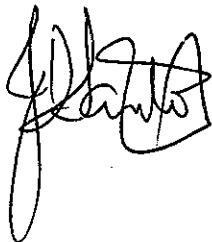
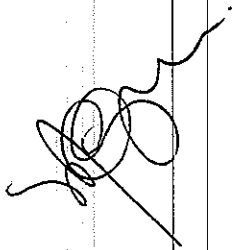
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 120/2014.

- 1) EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir em sua totalidade o Artigo 7º.

Rio Claro, 24 de abril de 2014.



Regina B. Viana





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Of.D.E.073/14

Rio Claro, 11 de abril de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos financeiros ESTADUAIS e FEDERAIS à entidade beneficiada, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (instância do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, com caráter permanente e deliberativo).

Considerada como entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo por meio de seus diversos projetos sociais para o exercício da Assistência Social em nosso Município, bem como fortalecendo as ações pertinentes ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS por meio de subvenções sociais, previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os recursos a serem repassados são oriundos do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, respectivamente transferidos ao Município pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada dos recursos recebidos, dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Por certo, faz-se mister salientar que a vigência retroativa a 02 de janeiro de 2014, presente em todas as minutas é impreterivelmente necessária, já que apenas ao final do mês de março os recursos financeiros foram transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, de forma que os projetos sociais executados pela entidade ora beneficiada já estão em andamento desde o primeiro dia útil do presente ano.

Dessa forma, considerando a possibilidade das leis municipais não retroagirem ao início do ano, as entidades ficariam prejudicadas, já que sem os recursos Estaduais e Federais, não teriam condições de arcar com todos os custos dos projetos, tais como pagamento de recursos humanos, custeio de despesas diretas e indiretas, manutenção, etc.

Outrossim, não se vislumbra que o Município remeta ao Legislativo Municipal a minuta de projeto de lei referente ao repasse Estadual e Federal antes que o mesmo esteja devidamente depositado na conta do Fundo Municipal de Assistência Social, pois neste caso, não haveria garantia alguma de recebimento dos recursos, tampouco a transferência deles às entidades sem fins lucrativos.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

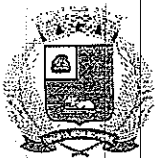
2.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

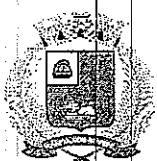
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo nº : 214/2014
Origem : Fundo Estadual de Assistência Social
Repassador : Prefeitura Municipal de Rio Claro
Beneficiário : União de Amigos – UDAM
Projeto : Liberdade Assistida

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Estadual de Assistência Social** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ação Social e o **União de Amigos – UDAM**, objetivando a execução do projeto social “**Liberdade Assistida**”.

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palminio Altinari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado a **UDAM – União de Amigos**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 56.391.808/0001-00, localizada à Avenida 23, nº 1483, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por seu atual Presidente, Sr. Otávio Roberto Tonello, portador do RG nº 10.381.126-6 e CPF nº 050.741.318-04, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

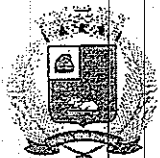
Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social, destinados a suprir as despesas correntes do projeto social denominado "*Liberdade Assistida*", executado pela **Entidade** com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social e repassados pela **Prefeitura**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social:

- a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Entidade**;
- d) Reter a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social;
- e) Reter a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
- f) Avaliar, quando sugerido pela **Entidade**, a viabilidade das possíveis alterações nos valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro inicial ou nas metas contidas no Projeto Social;
- g) Providenciar a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.

2. Compete a **Entidade**:



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- a) Realizar, diretamente por meio de seu quadro de funcionários e/ou diretoria, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e **Prefeitura**;
- c) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.
- d) Solicitar a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas anteriormente já aprovadas;
- e) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela **Prefeitura** e/ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da **Prefeitura**, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51), além das demais legislações que estruturam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da legislação vigente e de acordo com as seguintes conformidades:

- a) A prestação de contas deve ser única e exclusiva obrigação da **Entidade**, com exceção dos casos de necessidade comprovada e expressa autorização da **Prefeitura**;



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- b) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento do repasse mensal;
- c) O Relatório Circunstanciado de Atividades deve ser apresentado mensalmente;
- d) O Relatório Final de atividades desenvolvidas, Relatório de Execução das Receitas e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo devem ser apresentados impreterivelmente até 30 dias após o fim da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

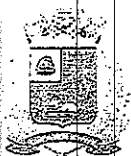
O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico, financeiro e social, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- a) O valor total do recurso a ser repassado à Entidade é de R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.03.00 - 08 244 4001 2145 - 3.3.50.43.00 (482), mediante 09 (nove) parcelas e conta bancária específica.
- b) Excepcionalmente, havendo atraso no recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, as últimas parcelas do recurso poderão ser transferidas pela Prefeitura e utilizadas pela Entidade até 30 dias após o final da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 02/01/2014 à 31/12/2014.



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações decorrentes do Plano de Trabalho e/ou Cronograma Financeiro ou ainda na execução dos serviços apresentados pela Entidade, bem como as necessidades comprovadas de alteração dos valores e/ou prazos de vigência acima especificados deverão ser previamente submetidos para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e formalizado mediante termo aditivo, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual forma e teor.

CLÁUSULA NONA - DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a Prefeitura e a Entidade assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, ____ de ____ de 2014.

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 121/2014

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade União de Amigos - UDAM e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.03.00 - 08 244 4001 2145 - 3.3.50.43.00 (482), no valor de R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais), para a entidade União de Amigos - UDAM, CNPJ 56.391.808/0001-00.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "Liberdade Assistida" conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social e repassados pela PREFEITURA, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias improrrogavelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

§ 2º - Excepcionalmente, havendo atraso no recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, as últimas parcelas do recurso poderão ser transferidas pela Prefeitura e utilizadas pela Entidade até 30 dias após o final da vigência desse instrumento.



Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Subvenção Social quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 121/2014 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 121/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 121/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade UDAM - União de Amigos e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

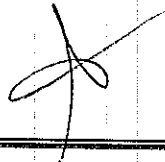
“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

R718 

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

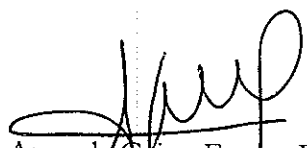
Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2014 n. 1403.00-08244.4001.2145.3350.4300(482).

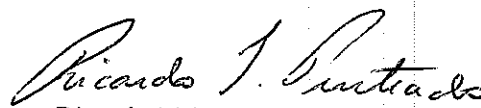
Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, não há amparo legal para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *“...promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Subvenção Social quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência...”*.

Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 121/2014 reveste-se de legalidade, desde que suprimido o artigo 7º.

Rio Claro, 23 de abril de 2014.


Amanda Gaiño Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 121/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade União de Amigos – UDAM e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 22 de abril de 2014.

Guil

[Assinatura]

[Assinatura]

Raposo

*Spive de
jun*

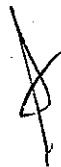
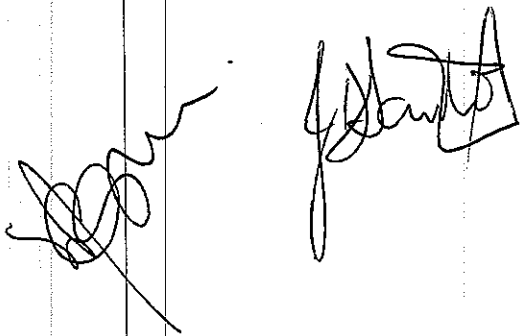
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 121/2014.

- 1) EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir em sua totalidade o Artigo 7º.

Rio Claro, 24 de abril de 2014.



Rafael B. Hamer.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.074/14

Rio Claro, 11 de abril de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos financeiros ESTADUAIS e FEDERAIS à entidade beneficiada, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (instância do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, com caráter permanente e deliberativo).

Considerada como entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo por meio de seus diversos projetos sociais para o exercício da Assistência Social em nosso Município, bem como fortalecendo as ações pertinentes ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS por meio de subvenções sociais, previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os recursos a serem repassados são oriundos do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, respectivamente transferidos ao Município pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada dos recursos recebidos, dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Por certo, faz-se mister salientar que a vigência retroativa a 02 de janeiro de 2014, presente em todas as minutas é impreterivelmente necessária, já que apenas ao final do mês de março os recursos financeiros foram transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, de forma que os projetos sociais executados pela entidade ora beneficiada já estão em andamento desde o primeiro dia útil do presente ano.

Dessa forma, considerando a possibilidade das leis municipais não retroagirem ao início do ano, as entidades ficariam prejudicadas, já que sem os recursos Estaduais e Federais, não teriam condições de arcar com todos os custos dos projetos, tais como pagamento de recursos humanos, custeio de despesas diretas e indiretas, manutenção, etc.

Outrossim, não se vislumbra que o Município remeta ao Legislativo Municipal a minuta de projeto de lei referente ao repasse Estadual e Federal antes que o mesmo esteja devidamente depositado na conta do Fundo Municipal de Assistência Social, pois neste caso, não haveria garantia alguma de recebimento dos recursos, tampouco a transferência deles às entidades sem fins lucrativos.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

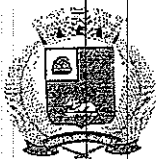
2.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

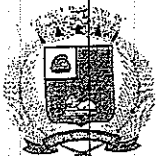
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo nº : 211/2014
Origem : Fundo Estadual de Assistência Social
Repassador : Prefeitura Municipal de Rio Claro
Beneficiário : Instituto Viver & Conviver
Projeto : Casa de Passagem – Migrante e População de Rua

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Estadual de Assistência Social** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ação Social e o **Instituto Viver & Conviver**, objetivando a execução do projeto social "**Casa de Passagem – Migrante e População de Rua**".

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ, sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palminio Altimari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado o **Instituto Viver & Conviver**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 17.881.125/0001-70, localizada à Avenida 05, nº 1415, Jardim Claret, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado por seu atual Presidente, Sr. Edmundo Ignatti, portador do RG nº 7.304.385 e CPF nº 027.598.108-87, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

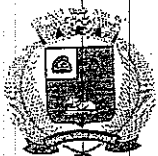
Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social, destinados a suprir as despesas correntes do projeto social denominado “Casa de Passagem – Migrante e População de Rua”, executado pela **Entidade** com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social e repassados pela **Prefeitura**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social:

- a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Entidade**;
- d) Reter a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social;
- e) Reter a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
- f) Avaliar, quando sugerido pela **Entidade**, a viabilidade das possíveis alterações nos valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro inicial ou nas metas contidas no Projeto Social;
- g) Providenciar a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.

2. Compete a **Entidade**:



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- a) Realizar, diretamente por meio de seu quadro de funcionários e/ou diretoria, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e **Prefeitura**;
- c) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.
- d) Solicitar a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas anteriormente já aprovadas;
- e) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela **Prefeitura** e/ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da **Prefeitura**, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51), além das demais legislações que estruturam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da legislação vigente e de acordo com as seguintes conformidades:

- a) A prestação de contas deve ser única e exclusiva obrigação da **Entidade**, com exceção dos casos de necessidade comprovada e expressa autorização da **Prefeitura**;



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930
Núcleo Administrativo Municipal - NAM
Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- b) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento do repasse mensal;
- c) O Relatório Circunstanciado de Atividades deve ser apresentado mensalmente;
- d) O Relatório Final de atividades desenvolvidas, Relatório de Execução das Receitas e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo devem ser apresentados impreterivelmente até 30 dias após o fim da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

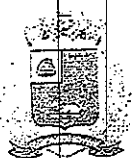
O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico, financeiro e social, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- a) O valor total do recurso a ser repassado à Entidade é de R\$ 51.660,00 (cinquenta e um mil seiscentos e sessenta reais), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.03.00 - 08 244 4001 2145 - 3.3.50.48.00 (481), mediante 09 (nove) parcelas e conta bancária específica.
- b) Excepcionalmente, havendo atraso no recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, as últimas parcelas do recurso poderão ser transferidas pela Prefeitura e utilizadas pela Entidade até 30 dias após o final da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 02/01/2014 à 31/12/2014.



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações decorrentes do Plano de Trabalho e/ou Cronograma Financeiro ou ainda na execução dos serviços apresentados pela Entidade, bem como as necessidades comprovadas de alteração dos valores e/ou prazos de vigência acima especificados deverão ser previamente submetidos para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e formalizado mediante termo aditivo, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual forma e teor.

CLÁUSULA NONA - DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a Prefeitura e a Entidade assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, ____ de ____ de 2014.

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 122/2014

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar o repasse de recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária nº 14.03.00 - 08 244 4001 2145 - 3.3.50.43.00 (481), no valor de R\$ 51.660,00 (cinquenta e um mil seiscentos e sessenta reais), para a entidade Instituto Viver & Conviver, CNPJ 17.881.125/0001-70.

Parágrafo Único - O valor estabelecido destina-se a atender as despesas de custeio referentes ao Projeto "Casa de Passagem - Migrante e População de Rua", conforme as condições e critérios constantes do Termo de Transferência de Subvenção Social.

Artigo 2º - Constitui objeto deste repasse a execução pelos Partícipes do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social e repassados pela PREFEITURA, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - O repasse tem vigência de 02 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Artigo 3º - Os recursos para abertura do crédito objeto desta Lei, são deduzidos das verbas alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social e repassadas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - Fica a entidade mencionada no Art. 1º obrigada a prestar contas até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial, referente ao repasse anterior.

§ 2º - Excepcionalmente, havendo atraso no recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, as últimas parcelas do recurso poderão ser transferidas pela Prefeitura e utilizadas pela Entidade até 30 dias após o final da vigência desse instrumento.

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 5º - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

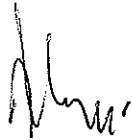
Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Subvenção Social quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 122/2014 REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 122/2014.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 122/2014, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a qual dispõe:

“Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

Handwritten signature and initials, likely of the legal advisor, in the bottom right corner of the document.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

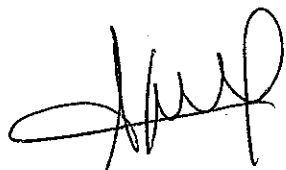
Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2014 n. 1403.00-08244.4001.2145.3350.4300(481).

Todavia, esta Procuradoria compartilha do entendimento de que toda subvenção, auxílio ou termo de repasse devem, necessariamente, ter valores, prazos e finalidades definidas. Assim sendo, não há amparo legal para a possibilidade prevista no artigo 7º de: *"...promover tantos aditamentos ao Termo de Transferência de Subvenção Social quanto forem necessários no caso da necessidade comprovada de alteração dos valores acima especificados ou prazos de vigência..."*.

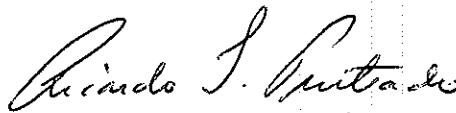
Portanto, ressaltamos que para a legalidade do Projeto de Lei em apreço deverá ocorrer a supressão do artigo 7º.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 122/2014 reveste-se de legalidade, desde que suprimido o artigo 7º.

Rio Claro, 23 de abril de 2014.



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Pentead
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 122/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros por meio de Subvenção Social à entidade Instituto Viver & Conviver e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 22 de abril de 2014.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Rapuel

*Spina de Col
gru*

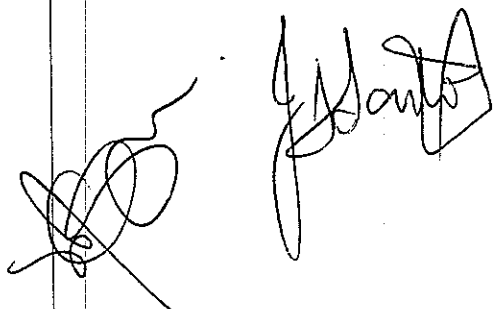
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 122/2014.

- 1) EMENDA SUPRESSIVA – Suprimir em sua totalidade o Artigo 7º.

Rio Claro, 24 de abril de 2014.





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.075/14

Rio Claro, 11 de abril de 2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos financeiros ESTADUAIS e FEDERAIS à entidade beneficiada, sendo que a mesma possui a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (instância do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, com caráter permanente e deliberativo).

Considerada como entidade tradicional em nossa comunidade, a mesma presta serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo por meio de seus diversos projetos sociais para o exercício da Assistência Social em nosso Município, bem como fortalecendo as ações pertinentes ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS por meio de subvenções sociais, previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os recursos a serem repassados são oriundos do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, respectivamente transferidos ao Município pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada dos recursos recebidos, dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Por certo, faz-se mister salientar que a vigência retroativa a 02 de janeiro de 2014, presente em todas as minutas é impreterivelmente necessária, já que apenas ao final do mês de março os recursos financeiros foram transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, de forma que os projetos sociais executados pela entidade ora beneficiada já estão em andamento desde o primeiro dia útil do presente ano.

Dessa forma, considerando a possibilidade das leis municipais não retroagirem ao início do ano, as entidades ficariam prejudicadas, já que sem os recursos Estaduais e Federais, não teriam condições de arcar com todos os custos dos projetos, tais como pagamento de recursos humanos, custeio de despesas diretas e indiretas, manutenção, etc.

Outrossim, não se vislumbra que o Município remeta ao Legislativo Municipal a minuta de projeto de lei referente ao repasse Estadual e Federal antes que o mesmo esteja devidamente depositado na conta do Fundo Municipal de Assistência Social, pois neste caso, não haveria garantia alguma de recebimento dos recursos, tampouco a transferência deles às entidades sem fins lucrativos.

65

7



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

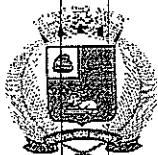
2.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

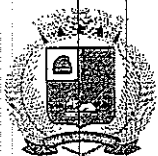
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo nº : 213/2014
Origem : Fundo Estadual de Assistência Social
Repassador : Prefeitura Municipal de Rio Claro
Beneficiário : Lar Espírita Esperidião Prado
Projeto : Acolher e Promover

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Estadual de Assistência Social** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ação Social e o **Lar Espírita Esperidião Prado**, objetivando a execução do projeto social "Acolher e Promover".

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palmínio Altimari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado o **Lar Espírita Esperidião Prado**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 56.399.157/0001-96, localizada à Rua 16, nº 247, Bairro do Estádio, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato, representado por sua atual Presidente, Sra. Maria Aparecida Claro, portadora do RG nº 7.545.700-SSP/SP e CPF nº 062.930.378-98, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

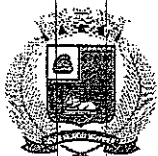
Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social, destinados a suprir as despesas correntes do projeto social denominado "*Acolhimento Institucional*", executado pela **Entidade** com recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social e repassados pela **Prefeitura**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Plano de Trabalho e Projeto Social que constituem parte integrante desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social:

- a) Transferir à **Entidade** os recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Entidade**;
- d) Reter a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social;
- e) Reter a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
- f) Avaliar, quando sugerido pela **Entidade**, a viabilidade das possíveis alterações nos valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro inicial ou nas metas contidas no Projeto Social;
- g) Providenciar a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.

2. Compete a **Entidade**:



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- a) Realizar, diretamente por meio de seu quadro de funcionários e/ou diretoria, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e **Prefeitura**;
- c) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.
- d) Solicitar a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas anteriormente já aprovadas;
- e) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela **Prefeitura** e/ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da **Prefeitura**, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

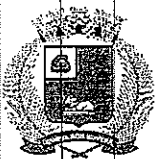
CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51), além das demais legislações que estruturam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da legislação vigente e de acordo com as seguintes conformidades:

- a) A prestação de contas deve ser única e exclusiva obrigação da **Entidade**, com exceção dos casos de necessidade comprovada e expressa autorização da **Prefeitura**;



Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- b) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento do repasse mensal;
- c) O Relatório Circunstanciado de Atividades deve ser apresentado mensalmente;
- d) O Relatório Final de atividades desenvolvidas, Relatório de Execução das Receitas e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo devem ser apresentados impreterivelmente até 30 dias após o fim da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico, financeiro e social, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- a) O valor total do recurso a ser repassado à **Entidade** é de R\$ 12.420,00 (doze mil quatrocentos e vinte reais), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.03.00 - 08 244 4001 2145 - 3.3.50.43.00 (481), mediante 09 (nove) parcelas e conta bancária específica.
- b) Excepcionalmente, havendo atraso no recebimento das verbas repassadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, as últimas parcelas do recurso poderão ser transferidas pela Prefeitura e utilizadas pela Entidade até 30 dias após o final da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 02/01/2014 à 31/12/2014.